



Autor MESA DIRETORA  
D. O. nº 171 de 09/06/19

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## RESOLUÇÃO Nº 455, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que "Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º, o *caput* do artigo 3º e o inciso III do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 3º. Os documentos fiscais de despesas serão objetos de requerimento de ressarcimento, podendo ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

.....

Art. 3º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 70% (setenta por cento) com serviços de consultorias e até 70% (setenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade e divulgação de atividade parlamentar em sites, rádios e TVs, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 50% (cinquenta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

.....

Art. 7º. ....

.....

III - recibo de prestação de serviço de locação de imóvel, emitido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa com locação de imóveis, vedado o pagamento antecipado.

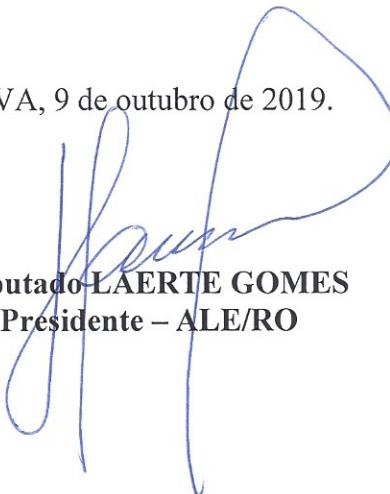
*[Handwritten signature/initials in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'B' with a circle around it, is placed here.]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente – ALE/RO